



(Modelo de documento. Não é necessário imprimir ou enviar)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR SUBSTITUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO E

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura do Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer” – Amparo/SP – CEP 13900-400, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, aqui denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, CPF:, e do outro lado o Sr(a), CPF:, simplesmente denominado(a) de CREDENCIADO(A), ajustam o termo o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº.../2024, Processo nº.../2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de profissional devidamente habilitado, para prestação de serviços de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda das Unidades Escolares, de acordo com as especificações constantes no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o(a) Credenciado(a) receberá o valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos), por hora-aula, que equivale a 60 (sessenta) minutos.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo(a) credenciado(a), de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.3. Os pagamentos serão processados em até 15 (quinze) dias após o recebimento das medições mensais e solicitações de pagamento efetivadas pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E LOCAL

3.1. As Unidades Escolares convocarão os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



3.2. Os credenciados serão convocados através de chamada telefônica, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da contratação de “Professor Substituto”, nas faltas dos Professores Efetivos, como abonadas, licenças, atestados médicos, entre outras.

3.3. As ligações telefônicas para convocação serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição.

3.4. Os serviços serão prestados nos períodos e locais de escolha do credenciado(a), quando convocado(a) pelas Unidades Escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Credenciante, através da convocação.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.4. Prestar os serviços de maneira adequada e de acordo às orientações pedagógicas prévias, bem como aos registros de acompanhamento elaborados pela equipe de gestão da Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações do credenciado, através dos Diretores das Unidades Escolares.

6.3. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no decorrer da prestação dos serviços, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.4. Realizar a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como realizar o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias patronais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas no edital.

7.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Amparo, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;

10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;



10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. O valor da hora-aula poderá ser atualizado a qualquer época da vigência do contrato e será estabelecido a partir do valor pago pela hora-aula da primeira faixa salarial do cargo de professor efetivo, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Amparo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 001/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.5. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Amparo, _____ de _____ de _____.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação
P/ Credenciante

Credenciado(a)